



JUSTIFICATIVA

Antigamente, os serviços de táxis eram regulamentados por meio de permissão através de processo licitatório e seguia o artigo 175 da Constituição federal.

Isto porque o serviço de táxi era visto como serviço público, por isso tinha que seguir o artigo 175 da CF.

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal mudou esse entendimento ao reconhecer que o serviço de táxis não é um serviço público, mas um serviço de utilidade pública, prestado no interesse exclusivo do seu titular, mediante autorização do Poder Público.

Afastou-se, nessa esteira, a exigibilidade de procedimento licitatório para a concessão de permissões a taxistas para a prestação do serviço de interesse coletivo. Sublinhou-se, ademais, que o instrumento adequado para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros é a simples autorização, a qual, como se sabe, é instrumento precário, que prescinde de licitação.

Portanto, dadas as alterações trazidas neste cenário e devido ao crescente número de UBERs, necessário se faz a nova redação de uma lei que regulamente os serviços dos taxistas, a fim de que todos mantenham-se no mercado de trabalho.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aprovação do mesmo pelos demais colegas vereadores.

TULIO HENRIQUE FREIRE CORREIA

Vereador da Câmara Municipal de Cana Verde